



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Metropolitano Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC), por transformação da Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), com sede no município de Camaçari, no estado da Bahia.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201815106		
PARECER CNE/CES Nº: 2/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC), por transformação da Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201815106.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), com a transformação de sua organização acadêmica em centro universitário:

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI - FAMEC (1170), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201815106, em 02-08-2018.

Observação: em 18-11-2019, a FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI - FAMEC (1170) protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201931443 no qual pleiteia seu Credenciamento como Centro Universitário. O referido processo encontra-se em trâmite na fase de INEP - AVALIAÇÃO. Em 18/11/2020, a Diretora da Faculdade Metropolitana de Camaçari protocolou junto ao MEC o Ofício GR nº 105/2020, de 14/11/2020 (processo SEI nº 23000.028890/2020-71), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 151088, realizada no âmbito do processo de recredenciamento nº 201815106. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

2. Informações sobre a Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC (1170).

A Faculdade Metropolitana de Camaçari – FAMEC apresenta no cadastro e-MEC o registro de duas Unidades:

Unidade I: Avenida Jorge Amado, s/n, Ponto Certo, Camaçari – BA;

Unidade II: Avenida Eixo Urbano Central, s/n Centro. Camaçari - BA. CEP: 42800-057, local visitado pela Comissão de Avaliação.

Ato credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Transferência de Manutenção
Portaria nº 420, de 22/05/1998, publicado no DOU de 25/05/1998.	Portaria MEC nº 731 de 20/07/2016, publicada no DOU de 21/07/2016.	Termo de responsabilidade s/n, datado de 08/04/2020, publicado no DOU de 16/04/2020.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 19/11/2020, a instituição possui IGC igual a 3 (2018), CI 4 (2019), e oferta os seguintes cursos:

Cursos de graduação presenciais oferecidos pela Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC, com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(50953) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria 269 de 03/04/2017 202018527 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC -
(1349511) Tecnológico em DESIGN GRÁFICO	Portaria 676 de 04/07/2017	Aut.	CPC - - CC 4
(68905) Bacharelado em DIREITO	Portaria 20 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1350325) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Portaria 566 de 27/09/2016 202021641 Rec.	Aut	CPC – CC -
(90947) Bacharelado em ENFERMAGEM	Portaria 821 de 30/12/2014 201812877 Renov. Rec. Reabertura	Renov. Rec.	CPC 3– CC 3
(50956) Bacharelado em ENGENHARIA	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(50957) Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
(50958) Bacharelado em ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1385213) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Portaria 365 de 12/08/2019	Aut.	CPC - - CC 3
(90800) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
(18300) Licenciatura em PEDAGOGIA	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 5 – CC 4
(92038) Bacharelado em PSICOLOGIA	Portaria 269 de 03/04/2017 202017382 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 2– CC 3
(1350064) Bacharelado em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Portaria 676 de 04/07/2017	Aut.	CPC - - CC 4

Tramitam no sistema e-MEC 08 (oito) processos de interesse da Faculdade Metropolitana de Camaçari – FAMEC consulta realizada em 19/11/2020:

Renovação de Reconhecimento de Curso:

202018527 – ADMINISTRAÇÃO fase: DESPACHO SANEADOR;

202017382 – PSICOLOGIA – fase: DESPACHO SANEADOR;

201812877 – ENFERMAGEM – fase: REABERTURA.

Aditamento de Extinção Voluntária de Curso:

202024686 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS – fase: PARECER FINAL;
201928327 - LETRAS – fase: PARECER FINAL.

Reconhecimento de curso:

202021641- EDUCAÇÃO FÍSICA – fase: DESPACHO SANEADOR.

Autorização de curso:

201932324 - ENGENHARIA CIVIL – fase: INEP – AVALIAÇÃO.

Credenciamento de Centro Universitário:

201932152 – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

Além do processo de Recredenciamento da IES. (Consulta realizada em 19/11/2020).

3. MANTENEDORA:

A Instituição é mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANA LTDA. (17769) é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, com sede e foro em Salvador, no estado da Bahia. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 34.699.353/0001-43.

CNDs: Consulta realizada em 31/12/2020.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 02 de dezembro de 2020, prorrogada até 01/01/2021;

Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 18/12/2020 a 16/01/2021.

Não constam no sistema e-MEC registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora.

4. ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “SATISFATÓRIO”.

Avaliação In Loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, resultando no Relatório de nº 151088, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,80
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,11

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,50
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,07
Conceito Final Contínuo	3,77
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A Instituição impugnou o relatório de avaliação do INEP, a SERES não impugnou nem apresentou contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

Síntese da análise da CTAA:

(...).

“Em sua peça recursal, a FAMEC expressa que [...] informações do Relatório foram relatadas equivocadamente, [...], referindo-se a inconsistências registradas nos itens da Análise Preliminar que tratam da quantidade de professores com titulação de Doutor, Mestre e Especialista, considerados pela Comissão e utilizados para o cálculo do IQCD [Índice de Qualidade do Corpo Docente], quando comparados aos dados apresentados na justificativa registrada pelos avaliadores para atribuição do Conceito ao indicador 5.1 - Titulação do Corpo Docente.

O argumento apresentado pela IES para a revisão do conceito atribuído ao indicador está sustentado na ausência de [...] justificativa e/ou esclarecimentos acerca destas divergências, [...] em desacordo com as pastas apresentadas com as devidas documentações comprobatórias [...].”

3) DA ANÁLISE DO MÉRITO

(...).

4) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO VOTO

Após a análise do Parecer INEP, esta Relatoria dá acolhimento ao recurso interposto pela Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC, propondo a revisão do conceito atribuído pela Comissão ao indicador 4.1 [Titulação do Corpo Docente] para o Conceito 4 o que implicará na revisão do cálculo do Conceito Final.

Assim, pelo exposto, manifesta-se pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação.

II. VOTO DO RELATOR

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a decisão da CTAA pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, o cálculo do Conceito do Eixo 4 foi alterado, passou de 3,50 para 3,67, alterando também o Conceito Final Contínuo 3,77, para 3,81. O Conceito Institucional não sofreu alteração, permanecendo Conceito 4:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,00

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,80
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,11
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,67
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,07
Conceito Final Contínuo	3,81
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Requisitos Legais - Decreto nº 9.235/2017, Art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

Em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017, Art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga, a Instituição anexou no e-Mec os seguintes documentos:

Plano Institucional de Garantia de Acessibilidade e Laudo Técnico, elaborado por Paulo Roberto Pires do Nascimento 73561/D-BA - ART OBRA/SERVIÇO nº BA 20190121561 – CREA – BA.

Plano de Fuga, também elaborado por Paulo Roberto Pires do Nascimento 73561/D-BA - ART OBRA/SERVIÇO nº BA 20190121561 – CREA – BA.

Termo de Autorização para Adequação e Implementação das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nº 34/2019, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – Memorial Descritivo Projeto Técnico, elaborado pela Empresa Integra Engenharia, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Todos os documentos referidos acima estão relacionados ao endereço: Avenida Jorge Amado, s/n, Bairro Ponto Certo – Camaçari/BA, assim, a SERES decidiu instaurar diligência solicitando a apresentação dos Planos e Laudos Técnicos referentes ao endereço da outra unidade: Avenida Eixo Urbano Central, s/n Centro. Camaçari/BA, local visitado pela Comissão de Avaliação.

Em resposta a Instituição apresentou os documentos para o endereço solicitados: Avenida Eixo Urbano Central, s/n Centro. Camaçari/BA. CEP: 42800-110.

Plano Institucional de Garantia de acessibilidade, elaborado pela Empresa Íntegra Engenharia, e laudo técnico assinado por Dayane Cristina Sousa Órfãos – Arquiteta e Urbanista – Registro CAU nº 00A1578405.

Sobre o Plano de Fuga a Instituição apresentou:

Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – Memorial Descritivo – Projeto Técnico, também elaborado pela Empresa Íntegra Engenharia, e laudo técnico assinado por Paulo Roberto P. do Nascimento – CREA/CAU 73564, juntamente com solicitação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia para análise de Projeto/Vistoria Técnica – Requerimento Padrão, Protocolo nº 10GBM-13118/2020.

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC: foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Plano Institucional de Garantia de Acessibilidade e Laudo Técnico, elaborado por Paulo Roberto Pires do Nascimento 73561/D-BA - ART OBRA/SERVIÇO nº BA 20190121561 – CREA – BA.

Em resposta à diligência, a Instituição apresentou os documentos referentes ao endereço: Avenida Eixo Urbano Central, s/n Centro. Camaçari/BA. CEP: 42800-110.

Plano Institucional de Garantia de acessibilidade, elaborado pela Empresa Íntegra Engenharia, e laudo técnico assinado por Dayane Cristina Sousa Órfãos – Arquiteta e Urbanista – Registro CAU nº 00A1578405.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Plano de Fuga, também elaborado por Paulo Roberto Pires do Nascimento 73561/D-BA - ART OBRA/SERVIÇO nº BA 20190121561 – CREA – BA.

Termo de Autorização para Adequação e Implementação das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nº 34/2019, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – Memorial Descritivo Projeto Técnico, elaborado pela Empresa Integra Engenharia, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Também em resposta à diligência a Instituição apresentou os documentos referentes ao endereço da unidade: Avenida Eixo Urbano Central, s/n Centro. Camaçari/BA. CEP: 42800-110.

Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – Memorial Descritivo – Projeto Técnico, também elaborado pela Empresa Íntegra Engenharia, e laudo técnico assinado por Paulo Roberto P. do Nascimento – CREA/CAU 73564, juntamente com solicitação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia para análise de Projeto/Vistoria Técnica – Requerimento Padrão, Protocolo nº 10GBM-13118/2020.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Metropolitana de Camaçari – FAMEC se encontram em

ótimas condições para serem recredenciadas, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Não nos foi possível verificar a utilização dos relatórios da CPA para os processos de gestão da IES.

Embora os processos de avaliação ocorram dentro dos prazos previstos e todos os membros da comunidade acadêmica participem eles não estão sensibilizados de sua importância nem se apropriam dos resultados.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, objetivos, metas e valores institucionais estão disseminados e são apropriados por todos os segmentos da comunidade acadêmica e se refletem nas suas práticas. O PDI está em de acordo com as políticas de ensino, pós-graduação, pesquisa, extensão, valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As ações acadêmico-administrativas fazem parte do PDI. A política de ensino de graduação prevê e prática a atualização sistemática dos currículos dos cursos por meio dos NDEs. Há programas de monitoria de forma transversal e de nivelamento dependendo das demandas dos discentes e docentes. No programa de Monitoria o processo seletivo ocorre no formato de Editais. A mobilidade acadêmica não foi evidenciada in loco e também na análise documental.

Quanto à pós-graduação Lato Sensu, os cursos ofertados estão bem alinhados com os cursos de graduação ofertados pela IES, baseados nas demandas identificadas na região. A IES possui mais de 50% do seu quadro docente composto por Mestres e Doutores. Os cursos visam qualificar os profissionais em temas específicos e dentro da realidade regional. A IES possui muitos exemplos de ações reconhecidamente exitosas em diferentes áreas. Políticas acadêmicas, articulam as políticas de ensino às ações acadêmico-administrativas dos cursos de graduação e pós-graduação, extensão, comunicação com as comunidades interna e externa, bem como com os atendimentos aos discentes e o estímulo à produção discente e à participação em eventos.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Foi possível identificar que existem políticas de capacitação e formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo. Os processos de gestão institucional ocorrem de forma democrática e garantindo a representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e o desenvolvimento institucional é garantido pela sustentabilidade financeira.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

As instalações físicas da instituição apresentam boas condições para oferta das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Todos os espaços possuem acessibilidade, mobiliário adequado às atividades e apresentam planejamento de limpeza, segurança e manutenção, bem como possuem plano de avaliação periódica e de gestão da infraestrutura.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.	X		
Justificativa: A Instituição foi credenciada em 1998.			
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.			
Justificativa: Conforme informações do processo SEI 23000.028890/2020-71 são 19 (dezenove) docentes contratados em regime de tempo Integral, ou seja, 20,87%, do total de 91 (noventa e um) docentes da Instituição.	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.			
Justificativa: Também, de acordo com as informações do processo, 81% (oitenta e um por cento) do Corpo Docente estão contratados para atuar na Instituição, sendo 17 (dezessete) doutores e 57 (cinquenta e sete) mestres.	X		
Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.	X		
Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4 (quatro) (2019).			
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.	X		
Justificativa: A Instituição oferta 13 (treze) cursos, sendo 9 (nove) reconhecidos, apresentando Conceitos satisfatórios.			
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.			
Justificativa: Encontra-se anexado no processo 201931443 - credenciamento do Centro Universitário o PDI 2018 a 2022 e Regimento Interno, compatíveis com o pedido de transformação em Centro.	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de	X		

<i>Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 3 (três). Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:</i> <i>“Durante a visita in loco, amparados pela análise documental, pode-se constatar que as políticas acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas no PDI, sendo práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa. (...). A IES apresenta uma forte interação com a comunidade local, prestando atendimento na área de saúde, jurídica e de gestão às comunidades próximas. É filosofia da IES o despertar dos discentes para o atendimento das pessoas menos favorecidas como forma de aprendizado e crescimento pessoal. Não há o registro (documentação apresentada in loco, PDI) que tais projetos ou programas de extensão ofereçam bolsas para a participação dos alunos, tampouco práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras. ”</i>			
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. 3</i> <i>Justificativa para conceito 3: O PDI está alinhado com as práticas de pesquisa e iniciação científica, embora não nos foi possível identificar linhas de pesquisas transversais às disciplinas dos cursos ofertados. Verificamos práticas acadêmicas voltadas à produção e interpretação dos conhecimentos, onde há de citar-se o Núcleo de práticas Jurídicas e as revistas científicas publicadas pela IES. O projeto Nas ondas da FAMEC, além de transmitir conhecimentos incentiva o lado artístico e cultural dos discentes.</i> <i>3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI.</i> <i>Justificativa para conceito NSA: Neste caso a questão não se aplica.</i> <i>Na diligência, também foi solicitada a manifestação da IES sobre esta questão. A Instituição esclareceu esse indicador de forma positiva. Os esclarecimentos e informações da Instituição evidenciam que as Políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica estão sendo desenvolvidas. A Instituição apresentou no anexo V esclarecimentos de como funciona esse programa.</i> <i>(...).</i> <i>Nesse sentido, a Instituição encaminha, na forma de Anexo V deste documento, Quadro de docentes mestres e doutores orientadores de iniciação científica no ano de 2020, acompanhado de discentes envolvidos e de títulos de projetos de iniciação científica correspondente, e, ainda, o programa de iniciação científica em funcionamento na IES.</i> <i>(...).</i>	X		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5 (cinco).</i> <i>“Os docentes possuem programa de capacitação continuada expresso no PDI (páginas 77 até 79), com diretrizes, procedimentos modalidades de apoio. As modalidades de apoio descritas são: abano de faltas, auxílio transportes e descontos, em forma de bolsas, para cursos na própria instituição. Essa prática foi relatada pelos docentes durante reunião com a categoria e se aplica a cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como para</i>	X		

participação em eventos. Os docentes informaram que recebem informativo sobre a política de capacitação continuada, com o programa e formas de solicitação de apoio, quando são contratados pela instituição e, também, citaram alguns exemplos de participação em eventos, colegas com bolsas na própria FAMEC e liberações para cursos de mestrado e doutorado. ”			
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i> <i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 4 (quatro).</i> <i>Sobre a Infraestrutura a Comissão informou:</i> <i>“A biblioteca da FAMEC atende às necessidades da instituição com espaço de 224,00 m² divididos em: balcão de atendimento, espaço do acervo, espaço para estudo em grupo, espaço para computadores, com oito computadores ligados à internet (um deles com teclado em braile, Dosvox, lupa e fone) e espaço para estudo individual. A biblioteca é localizada em andar térreo, com fácil acesso, o que garante a acessibilidade. Os serviços da biblioteca são informatizados e podem ser acessados pelo sistema acadêmico via internet, inclusive, com atalho para as bases da biblioteca virtual da Pearson. O espaço possui mobiliário adequado às atividades, é devidamente climatizado com aparelhos de ar condicionado e rede wi-fi. O atendimento educacional especializado é feito pela bibliotecária, conforme demanda e agendamento dos alunos. Entretanto, na visita in loco, não foi evidenciado a existência de recursos comprovadamente inovadores. ”</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i> <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos cinco anos.</i>	X		

Também, como resposta à diligência, a Instituição manifestou-se sobre os cursos que se encontram no cadastro e-MEC com status de ativos para os quais não há ato autorizativo válido registrado, a Instituição esclareceu:

Os cursos conforme listados, tiveram sua oferta na forma da legislação vigente. No entanto, por mais que a IES tenha empreendido esforços, no sentido de contar com discentes ingressantes, não conseguiu implantar nenhum dos cursos acima listados. Seguindo a legislação vigente à época, a Famec solicitou, por meio físico, a extinção dos cursos e, mesmo com várias reiterações, o problema não foi sanado, continuando os cursos ativos. Porém, por meio da Portaria SERES nº 578, de 9 de dezembro de 2020, D.O.U. 11/12/2020, no. 237, seção 1, p. 64, consta a listagem dos cursos supracitados na condição de extintos (Anexo III deste documento, p. 54). De tal forma, a Instituição espera ter atendido o disposto nestes itens diligenciados.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC, e de sua transformação em Centro Universitário.

Considerações do Relator

A IES atendeu a todos os requisitos para o seu credenciamento e sua transformação em centro universitário. Ao longo do processo, teve seu recurso acatado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), bem como atendeu, de maneira satisfatória, ao cumprimento das duas diligências instauradas.

Em relação ao mérito, a IES obteve o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC), por transformação da Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), com sede na Avenida Eixo Urbano Central, s/n, Centro, no município de Camaçari, no estado da Bahia, mantido pelo Centro de Educação Metropolitano Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente